



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 9.008, DE 30 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre a competência das condições de segurança das passagens de nível instaladas ou a serem instaladas no município de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, nos termos do art. 51, §7º da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Divinópolis compete à concessionária do serviço de transporte ferroviário a manutenção das condições de segurança das passagens de nível instaladas ou a serem instaladas, abrangendo sinalização visual, sonora e o material humano necessário ao controle e retenção do tráfego.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento das disposições dessa Lei compete ao órgão municipal competente.

Art. 3º O desatendimento às obrigações impostas, por qualquer período, importará na autuação da concessionária e na aplicação de penalidade de multa diária equivalente a 10 (dez) UPFMD, e em casos de reincidência na mesma passagem de nível, importará na autuação da concessionária e na aplicação de multa diária equivalente a 20 (vinte) UPFMD.

Art. 4º Para a aplicação das penalidades descritas no artigo anterior serão observadas as regras do devido processo legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de março de 2022.

***Vereador Roger Viegas***  
***Vice-Presidente da Câmara***